

# IBRAC

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS  
DE CONCORRÊNCIA, CONSUMO E  
COMÉRCIO INTERNACIONAL

## CÓDIGO DE CONDUTA



# **INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE CONCORRÊNCIA, CONSUMO E COMÉRCIO INTERNACIONAL – IBRAC**

## **CÓDIGO DE CONDUTA**

### **INTRODUÇÃO**

O objetivo deste código (“Código de Conduta”) é formalizar a conduta esperada pelo Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional (“IBRAC” ou “Instituto”) das pessoas jurídicas ou físicas associadas (“Associados”); seus empregados; consultores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros (conjuntamente “Colaboradores”).

Com este Código de Conduta, que formaliza os princípios fundamentais do IBRAC e exemplifica procedimentos considerados eticamente aceitos e desejáveis, pretendemos tornar o ambiente íntegro e ético do Instituto ainda mais transparente, a fim de fornecer maior segurança e confiança aos nossos Associados, Colaboradores, órgãos governamentais e à sociedade em geral.

A divulgação deste Código de Conduta representa o compromisso de todos os Associados e Colaboradores com os valores que caracterizam a cultura do IBRAC.

### **VALORES, COMPROMISSOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

O IBRAC (incluindo seus Associados e Colaboradores) deve conduzir as atividades previstas dentro dos objetivos traçados em seu Estatuto Social com respeito às leis, às instituições e aos contratos.

A conduta de todos os Associados e Colaboradores no desempenho de suas atividades no IBRAC ou quando atuarem em nome ou benefício do IBRAC, inclusive nas interações com órgãos governamentais, deve ser pautada pela ética, integridade, profissionalismo, respeito, transparência, impessoalidade e em observância às leis, em especial a Lei 12.529/2011 e a Lei 12.846/2013.

Em todas as ações dos Associados e Colaboradores no âmbito e em nome do IBRAC, o interesse coletivo e institucional deve estar sempre acima dos interesses individuais.

Para os fins deste Código, o conceito de agente público será aquele definido pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, ou seja, todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública (“Agente Público”).

De forma complementar, também serão considerados Agentes Públicos quaisquer pessoas que representem os interesses, atuem em nome ou mantenham relacionamento próximo com qualquer um que se enquadre na definição de Agente Público acima.

## **COMITÊ DE ÉTICA**

O Comitê de Ética do IBRAC tem a atribuição de verificar a conformidade das condutas dos Associados e Colaboradores e zelar pela aplicação dos preceitos e disposições deste Código.

O Comitê de Ética é constituído por três membros do Conselho Deliberativo do IBRAC, sem remuneração e eleitos pelo próprio Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

A coordenação direta do Comitê de Ética ficará a cargo de um de seus membros, o qual será escolhido por ocasião da constituição do comitê.

O Comitê de Ética tem plena independência para o exercício de suas funções, dentre as quais a de supervisão da Diretoria, Associados e Colaboradores nos assuntos afetos ao presente Código, além de acesso direto ao Diretor Presidente.

O Comitê de Ética deverá ser contatado pessoalmente ou por meio do seu canal de comunicação [etica@ibrac.org.br](mailto:etica@ibrac.org.br) sempre que for constatado qualquer indício de prática incompatível com os preceitos e disposições deste Código.

São deveres e atribuições do Comitê de Ética:

- Fomentar atitudes e condutas que valorizem os princípios que embasam este Código de Conduta junto aos Associados e Colaboradores do IBRAC;
- Atuar como órgão consultor da Diretoria, Conselho Deliberativo, Associados e Colaboradores esclarecendo dúvidas sobre questões relativas aos preceitos deste Código;
- Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo, preservando os interesses e a imagem institucional do IBRAC, como também dos Associados e Colaboradores envolvidos;
- Analisar e aprovar doações para instituições públicas e privadas de qualquer natureza ou patrocínios a qualquer tipo de atividade, bem como o pagamento, pelo IBRAC ou Associados, de tradução de normas e guias elaborados por Agentes Públicos para idioma estrangeiro;

- Analisar situações de potencial conflito de interesses e orientar os Associados ou Colaboradores envolvidos;
- Aprimorar este Código, atualizando-o e compatibilizando-o às normas das entidades reguladoras nacionais e internacionais com o apoio da Diretoria de Compliance, e informar aos Associados e Colaboradores sobre as alterações nele realizadas; e
- Avaliar os casos de não observância aos preceitos deste Código de maneira isenta e aplicar as sanções previstas neste Código.

## **REGRAS DE CONDUCTA E DEVERES**

Os Associados e Colaboradores devem zelar pela imagem, reputação e integridade moral do IBRAC, obrigando-se a respeitar e disseminar os preceitos estabelecidos neste Código de Conduta, sem prejuízo da observância dos dispositivos do Estatuto Social. Em hipótese alguma, os Associados e Colaboradores poderão liderar, conduzir, participar, colaborar ou adotar qualquer conduta capaz de associar o IBRAC a quaisquer ilicitudes.

As atividades do IBRAC serão conduzidas com integridade, sendo que o IBRAC combate veementemente a utilização de tráfico de influência e o oferecimento ou recebimento de dinheiro, favores ou qualquer outro tipo de vantagem por parte de qualquer Associado ou Colaborador, de ou para qualquer Agente Público, pessoa ou entidade privada.

Qualquer manifestação pública de Associados ou Colaboradores em nome do IBRAC deve ser precedida por uma breve apresentação do Instituto, expondo sua missão, visão e valores nos termos dos objetivos estabelecidos no Artigo 4º do Estatuto Social.

O IBRAC não realizará qualquer tipo de pagamento com o objetivo de obter benefício indevido para si ou para seus Associados e/ou Colaboradores.

Da mesma forma, o IBRAC e seus Associados não devem oferecer nenhum tipo benefício indevido em contrapartida para o recebimento de doações e patrocínios. Nenhuma das atividades do IBRAC deve ser direcionada para atender interesses individuais de Associados e/ou Patrocinadores.

Doações para instituições privadas de qualquer natureza ou patrocínios a qualquer tipo de atividade não desenvolvida diretamente pelo IBRAC devem respeitar o disposto na legislação vigente e ser submetidos à prévia aprovação do Comitê de Ética.

A contratação de Colaboradores deve basear-se exclusivamente em critérios técnicos, legais ou econômicos, sendo também exigido dos Colaboradores a observância das regras dispostas neste Código de Conduta.

A realização de qualquer pagamento em nome e/ou às custas do IBRAC por qualquer Associado ou Colaborador deve ser precedida de avaliação, pelo Comitê de Ética, quanto ao destino do valor e sua proporcionalidade aos bens ou serviços fornecidos. O recibo sempre deverá ser solicitado, detalhando a razão para o referido pagamento. No caso de qualquer dúvida, preocupação ou suspeita em relação a um pagamento, deve-se contatar o Comitê de Ética.

Os Associados e Colaboradores do IBRAC devem utilizar os mecanismos disponibilizados pelo Comitê de Ética para prevenir, detectar e punir condutas incompatíveis com os princípios do IBRAC.

## **CONFLITO DE INTERESSES**

Os Associados e Colaboradores do IBRAC deverão adotar políticas de prevenção e gestão de conflito de interesses, evitando situações que possam expor o IBRAC a riscos de qualquer natureza.

Verifica-se conflito de interesses sempre que um Associado ou Colaborador estiver em uma situação em que seus interesses pessoais ou profissionais não estejam alinhados com os objetivos do IBRAC, ou ainda quando a representação dos interesses do IBRAC puder conflitar com os interesses das atividades profissionais ou pessoais do Associado ou Colaborador.

A transparência e a comunicação são as regras de ouro para impedir a ocorrência de conflito de interesses no IBRAC. Assim, quaisquer situações que possam gerar tais conflitos ou ser interpretadas fonte de conflitos dessa natureza devem ser reportadas imediatamente ao Comitê de Ética.

Reportar um caso de aparente conflito de interesses não significa afirmar que um conflito de fato existe, mas apenas deixar transparente uma situação que poderia ser mal interpretada por outras pessoas.

## **RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS**

As interações com Agentes Públicos devem ser realizadas do modo mais republicano possível, com cuidado e transparência, para prevenir qualquer aparência de ilegalidade ou violação a deveres éticos.

- **Regras de comunicação em geral**
  - Os Associados e Colaboradores agindo em nome do IBRAC deverão, sempre que possível, utilizar-se apenas dos meios oficiais de comunicação, mediante uso de papel timbrado, arquivos digitais com formatação padrão e/ou e-mail institucional do IBRAC, evitando a utilização de quaisquer outros meios para

diálogo não presencial com Agentes Públicos, incluindo conta de e-mails e papéis timbrados estranhos aos do Instituto.

- Caso o Associados ou Colaborador não possua um e-mail oficial do IBRAC, deverá identificar sua função no IBRAC no início a comunicação, sendo bastante claro em relação aos motivos da comunicação, prazo de retorno, conhecimento por parte da Presidência do IBRAC.
- Em qualquer comunicação com Agente Público, o Associado ou Colaborador deve copiar e-mail [ibrac@ibrac.org.br](mailto:ibrac@ibrac.org.br) e o Presidente ou o Vice-Presidente do IBRAC, a não ser que eles tenham expressamente dispensado a cópia.

- **Reuniões**

- As reuniões com no âmbito e com a participação institucional do IBRAC envolverão única e exclusivamente assuntos relacionados aos objetivos estabelecidos no Artigo 4º de seu Estatuto Social, sendo vedada a inclusão e discussão de temas de interesse particular e individual de Associados ou Colaboradores.
- As reuniões entre Associados ou Colaboradores deverão ser conduzidas de acordo com pauta previamente estabelecida e registradas em ata que corresponda efetivamente aos assuntos debatidos, a qual será disponibilizada a todos os participantes e à Diretoria do IBRAC.
- As reuniões têm como objetivo único e exclusivo propiciar um ambiente orientado às discussões dos interesses do IBRAC, evitando-se assuntos não relacionados.
- Os Associados e Colaboradores agindo em nome do IBRAC deverão sempre realizar reuniões com Agentes Públicos apenas com agendamento prévio e formalmente registrado por e-mail, observando-se as regras de comunicação acima mencionadas, informando claramente os assuntos a serem tratados;
- As reuniões com Agentes Públicos devem ser realizadas em ambiente profissional e em horário comercial;
- Devem ser evitadas as reuniões com Agentes Públicos, para tratar de temas afetos ao IBRAC, em locais estranhos à atividade funcional, tais como restaurantes e bares, mesmo que o IBRAC não pague pelas despesas;
- Nessas reuniões, os Associados ou Colaboradores devem comparecer sempre acompanhados;
- Todas as reuniões com Agentes Públicos devem ser registradas em atas (das quais constem horário, os presentes e assunto detalhado) enviadas por Colaboradores para o e-mail [ibrac@ibrac.org.br](mailto:ibrac@ibrac.org.br).

- **Participação em eventos**

- Os Associados e Colaboradores devem se abster de discutir com Agentes Públicos, em eventos promovidos pelo IBRAC e outros, processos conduzidos

e não encerrados por autoridades públicas. Os eventos do IBRAC têm como objetivo a discussão de regras gerais, fatos de conhecimento público, não de questões individuais de clientes de Associados.

O IBRAC deverá prestar informações claras, objetivas e precisas sempre que solicitadas por Agentes Públicos.

## **RELACIONAMENTO ENTRE ASSOCIADOS E/OU COLABORADORES**

Trocas de informação podem ocorrer entre Associados ou Colaboradores do IBRAC desde que amparadas por uma razão legítima e circunstanciada, dentro dos valores, compromissos e princípios fundamentais previstos neste documento.

As informações eventualmente trocadas por Associados e Colaboradores nunca poderão contemplar informações concorrencialmente sensíveis, nos moldes previstos na Lei 12.529/11 e demais regulamentações aplicáveis.

Os Associados e Colaboradores do IBRAC estão proibidos de praticar atos que possam, de qualquer forma, impactar negativamente o mercado e quaisquer agentes econômicos, bem como deveres e direitos estabelecidos em contratos, regulamentos e na legislação vigente.

## **POLÍTICA DE PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE**

O IBRAC não permite a oferta, promessa ou concessão qualquer vantagem indevida a Agente Público, nem tampouco a realização qualquer tipo de pagamento de facilitação em seu nome.

O IBRAC não permite a oferta, distribuição ou autorização de presentes, itens de entretenimento ou hospitalidade a Agentes Públicos em seu nome, exceto nas situações previstas expressamente neste Código de Conduta.<sup>1</sup>

O IBRAC permitirá a oferta ou distribuição de itens sem valor nominal, contendo a logomarca do IBRAC, distribuídos de forma ampla e sem destinação específica, para fins de divulgação do Instituto (a exemplo de brindes, como canetas com a logomarca do IBRAC, blocos de papel, etc.).

A participação de Agentes Públicos nos eventos promovidos pelo IBRAC, seja na condição de palestrantes, moderadores, debatedores ou expectadores, em consonância com os objetivos

---

<sup>1</sup> Presentes: itens com destinação específica e algum valor nominal. Exemplos: cesta com alimentos, vinhos, gravatas, jantares/almoços, etc.

Itens de Entretenimento: convites ou entradas para algum tipo de evento esportivo, artístico ou de entretenimento em geral. Exemplos: entrada para um show musical, peça de teatro ou jogo de futebol.

Hospitalidade: gastos ocorridos dentro de contexto de viagens. Exemplos: passagens aéreas, diárias de hotel, refeições, etc.

previstos no Estatuto Social do Instituto, é benéfica e proveitosa devido ao aprendizado técnico proporcionado e à oportunidade do estabelecimento de diálogos institucionais salutares.

Diante disso, o IBRAC poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas à inscrição, transporte, alimentação e hospedagem do Agente Público para participação nos eventos promovidos pelo Instituto durante o período de realização do evento, vedado o recebimento de remuneração.

O procedimento para tal convite deverá sempre obedecer aos ditames e procedimentos legais aplicáveis ao agente público convidado, tendo-se como procedimento mínimo o estabelecido na Orientação Normativa Conjunta da CGU e da Comissão de Ética Pública nº 1 de 2016.

O IBRAC não oferecerá a Agentes Públicos em seus eventos alimentos ou bebidas considerados de luxo ou excessivamente caros.

O IBRAC poderá custear, no todo ou em parte, ou ainda autorizar que seus Associados custeiem, a tradução de normas e guias elaborados por Agentes Públicos para idioma estrangeiro, mediante aprovação prévia do Comitê de Ética, desde que esta medida possa contribuir para a consecução dos objetivos previstos no seu Estatuto Social.

## **SANÇÕES**

Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, caberá ao Comitê de Ética a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento dos preceitos e disposições deste Código de Conduta.

Poderão ser aplicadas penas de advertência, suspensão ou exclusão do quadro de Associados do IBRAC, ou, no caso de Colaboradores, advertência, suspensão, rescisão contratual ou demissão, sem prejuízo do direito do IBRAC interpor as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de perdas e danos eventualmente sofridos, bem como demais sanções aplicáveis no âmbito de seu respectivo contrato.

O Comitê de Ética aplicará as sanções elencadas acima de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Código de Conduta deve ser conhecido e utilizado como referência por todos os Associados e Colaboradores do IBRAC sempre que necessário.

Este Código deve permanecer disponível nas dependências do IBRAC, bem como em seu website.

Os Associados e Colaboradores do IBRAC deverão assinar o termo de adesão, constante no Anexo I, declarando que receberam e compreenderam o Código de Conduta do IBRAC, e manifestando expresse compromisso em cumpri-lo integralmente no desempenho de suas atividades.

Nos casos de Colaboradores que não sejam funcionários do IBRAC, e que desejem ter qualquer relacionamento negocial com o IBRAC, deverá ser preenchido o formulário constante no Anexo II.

## Anexo I

### TERMO DE ADESÃO [Pessoa Jurídica]

Pelo presente instrumento, [razão social], com sede na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ) sob o nº. [●], neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ou Contrato Social por [●], [nacionalidade, estado civil e profissão do(s) representante(s)], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF) sob nº [●] e portador(a) do Documento de Identidade [especificar o tipo do documento] nº [inserir número e órgão expedidor], na qualidade de Associada do Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional – IBRAC, declara expressamente que conhece e aceita todas as disposições contidas no Código de Conduta do IBRAC, obrigando-se a cumpri-las integralmente no desempenho de suas atividades no IBRAC e ainda se e quando atuar em nome ou em benefício do IBRAC, sujeitando-se a eventuais sanções aplicadas de acordo com o disposto no referido documento.

O presente Termo é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

---

[Representante]

**Anexo I**

**TERMO DE ADESÃO [Pessoa Física]**

Pelo presente instrumento, [Nome, nacionalidade, estado civil e profissão], residente e domiciliado(a) na [endereço], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF) sob nº [●] e portador(a) do Documento de Identidade [especificar o tipo do documento] nº [inserir número e órgão expedidor], na qualidade de Associado(a) ou Colaborador(a) do Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional – IBRAC, declara expressamente que conhece e aceita todas as disposições contidas no Código de Conduta do IBRAC, obrigando-se a cumpri-las integralmente no desempenho de suas atividades no IBRAC e se e quando atuar em nome ou em benefício do IBRAC, sujeitando-se a eventuais sanções aplicadas de acordo com o disposto no Código de Conduta do IBRAC.

O presente Termo é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

---

[Nome]

**Anexo II**  
**FORMULÁRIO**

<b>[NOME DA EMPRESA]</b>	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
CNPJ:	
Projeto/Tarefa/Serviço:	

Pelo presente instrumento, [razão social], sociedade com sede em [endereço], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ) sob nº [●], neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por [●], [nacionalidade, estado civil e profissão do(s) representante(s)], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF) sob nº [●] e portador(a) do Documento de Identidade [especificar o tipo do documento] nº [inserir número e órgão expedidor], na qualidade de prestador de serviços ao Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional – IBRAC, declara expressamente que conhece e aceita todas as disposições contidas no Código de Conduta do IBRAC, obrigando-se a cumpri-las integralmente no desempenho de suas atividades no âmbito do IBRAC e sempre que atuar em benefício do IBRAC, sujeitando-se a eventuais sanções aplicadas de acordo com o disposto no referido documento.

O presente Termo é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

\_\_\_\_\_  
[Representante]